



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

E D I T A L

(Processo nº 00200.010671/2018-60)

(Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 7.473, de 2019, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.010671/2018-60, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO ANUAL**, destinada à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias e relações públicas inerentes à Secretaria de Comunicação Social e a outros órgãos do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 23/03/2020

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias e relações públicas inerentes à Secretaria de Comunicação Social e a outros órgãos do Senado Federal,



SENADO FEDERAL

durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução empresarial;

2.3.6 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos



SENADO FEDERAL

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7 - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição; e

2.3.8 - cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 - SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

CAPÍTULO III – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

3.1 – Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (Anexo 15).

3.1.1 – As verbas mencionadas no item 3.1 serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

3.1.2 - A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item 3.1.



SENADO FEDERAL

3.1.3 - Os depósitos de que trata o item 3.1 serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

3.1.4 - As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

3.1.4.1 – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

3.1.4.2 – O percentual a ser retido relativamente a rubrica “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” da planilha de custos e formação de preços da proposta da Contratada será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

3.1.5 – A retenção prevista no item 3.1, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 15.

3.2 - A assinatura do contrato **será realizada antes** dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – A licitante deverá **cadastrear** proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o preço total anual** para os itens referentes à mão de obra (itens 1 a 39, 42 a 48, 50 a 54, 56 a 63); **o preço global anual** para o item referente aos equipamentos/maquiagem (item 41); **o preço global anual** para os itens referentes a diárias de viagem (itens 40, 49 e 55), observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do



SENADO FEDERAL

objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 11.1.1.1.1.1.

4.2.1 – O valores anuais estimado de R\$ 50.000,00 (item 40), R\$ 15.000,00 (item 49), e R\$ 50.000,00 (item 55) são fixos, não devendo, portanto, ser objeto de lances.

4.3 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta.

4.4 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XII deste edital.

4.4.1 – A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto nos itens 11.1.1 e 11.3 do edital.

4.4.2 - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

4.5 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 12.546/2011 deverá observar os valores máximos aceitáveis para esta licitação, para empresas com desoneração, constantes do Termo de Referência – Anexo 1 e Anexo 7 do edital.

4.9 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

4.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade



SENADO FEDERAL

da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.11 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.12 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.12.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

6.1.1 - as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

6.1.2 - os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

6.1.3 - as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

6.2 – Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.4.1 – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.



SENADO FEDERAL

7.7 – Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2 - A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo anual.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 11 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 – A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes anexos:

11.1.1.1 – Em relação aos itens 1 a 39; 42 a 48; 50 a 54; 56 a 63: Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constante do Anexo 8, com especificação da categoria profissional, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global total da proposta para os 12 (doze) meses de execução contratual;

11.1.1.1.1 – A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 11.1.1.1.1.1, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados no Anexo 2 do edital.

11.1.1.1.1.1 – É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

11.1.1.1.1.2 – Tratando as categorias referentes ao itens descritos na tabela abaixo de "categoria profissional diferenciada" (art. 511, § 3º, da CLT), em relação à indicação da CCT nos termos do item acima, a licitante deverá observar a



SENADO FEDERAL

norma coletiva firmada pelo sindicato laboral representante da respectiva categoria, no âmbito territorial do Distrito Federal, observando o disposto na Súmula nº 374 do TST.

Categoria Profissional Diferenciada	Grupo	Item
Assistente de Operações Audiovisuais	1	2, 3 e 4
Controlador de Operações de Mídias Audiovisuais	1	7, 8 e 9
Controlador de Operações de Plenário	3	50
Controlador de Programação	1	10 e 11
Diretor de Imagens	1	13
Diretor de Programas	1	14
Editor de Fotografia	2	44
Editor de Mídia Audiovisual	1	15 e 16
Iluminador	1	18
Operador de Câmera	1	20
Operador de Controle Mestre	1	21, 22 e 23
Operador de Mídia	3	51
Operador de Mídia Audiovisual	1	24 e 25
Operador Técnico de Mídia	5	58
Produtor de Rádio e TV	1	27
Repórter Cinematográfico para TV	1	29 e 30
Repórter Cinematográfico para vídeos educacionais	5	59
Repórter Fotográfico	2	47
Sonoplasta	1	31 a 35
Sonoplasta de Plenário e Comissões	3	52
Supervisor Técnico de Plenário e Comissões	3	54
Técnico de Sistemas Audiovisuais	1	37 e 38
Técnico de Sistemas Audiovisuais para Plenário	3	53

11.1.1.1.2 – Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, realizada de 20/12/2011, ou valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do subitem 11.1.1.1.1, caso este seja superior àquele.



SENADO FEDERAL

11.1.1.1.3 – Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 8, especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.

11.1.1.1.4 – As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

11.1.1.2 – Em relação ao Item 41 (lote de maquiagem e equipamentos): planilha conforme modelo constante do Anexo 11 devendo a licitante especificar, de forma expressa na planilha, de acordo com o que consta do Anexo 5, a marca e o modelo dos subitens ofertados;

11.1.1.3 – Em relação aos itens 40, 49 e 55 (diárias): planilha conforme modelo constante do Anexo 11;

11.1.1.4 – Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

11.1.1.5 - Declaração de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo III e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 (Anexo 15).

11.1.1.6 - Instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.1.7 - Declaração de que concorda com as condições do edital para aceitação da garantia contratual, nos termos do Anexo 19.

11.1.2 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.



SENADO FEDERAL

11.1.3 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.4 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.6 – Todos os valores constantes da proposta de preços e planilhas anexas deverão ser expressos em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho adotada;

11.1.7 – Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

11.2 – Caso haja erros ou inconsistências na Planilha e esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado à licitante realizar os ajustes necessários, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da comunicação formal do Pregoeiro, via “chat”.

11.2.1 – Diante da ocorrência de novos erros decorrentes dos ajustes realizados, poderá o Pregoeiro oportunizar à licitante mais bem colocada a realização de novos ajustes.

11.3 – A proposta será desclassificada quando:

11.3.1 – as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

11.3.2 – contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.



SENADO FEDERAL

11.4 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

11.4.1 – Os valores unitários não poderão ser superiores aos constantes nos Anexos 5, 6 e 7.

11.4.2 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

11.4.3 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.4.4 – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao Nível VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 4.4 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 3 (três) anos, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de postos de trabalho equivalente ao da contratação pretendida.



SENADO FEDERAL

a.1) Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

a.2) Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a” (3 anos), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

a.3) Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a.1”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 3 (três) anos.

a.4) A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

b) Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

a.1) LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde



SENADO FEDERAL

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

a.2) Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

b) Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a” deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) declaração, conforme modelo constante do Anexo 10, que contenha a Relação de Compromissos Assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea “b” deste subitem;

c.1) com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, a licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

c.2) caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea “c” deste subitem, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.

d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física; e

e) A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea “a” (balanço patrimonial) e “c.1” (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:



SENADO FEDERAL

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

12.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.4 – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.6 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.7 – A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.



SENADO FEDERAL

12.5 – Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.5.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.5.2 - Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.7 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.8 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.10 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de



SENADO FEDERAL

fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.10.1 - Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.10.2 - Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.10.3 - Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou,



SENADO FEDERAL

ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

14.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

14.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

14.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

14.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.



SENADO FEDERAL

14.2 - Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

14.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13, de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço por grupo anual** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.



SENADO FEDERAL

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5– Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.



SENADO FEDERAL

18.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Descrição da Categoria, Quantidade, Jornada de Trabalho e Salário Base;

Anexo 3 - Descrição dos serviços e qualificação da equipe técnica;

Anexo 4 – Modelo de Uniformes;

Anexo 5 – Especificação da Maquiagem e dos Equipamentos (item 41);

Anexo 6 – Planilha de Composição de Custos com Preços Máximos aceitáveis;

Anexo 7 – Planilha de Composição de Custos para Empresas Beneficiadas pela Desoneração Tributária Prevista na Lei nº 13.161/2015 com Preços Máximos aceitáveis;

Anexo 8 – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 06/2013 do MPOG/SLTI;

Anexo 9 - Minuta de Contrato;



SENADO FEDERAL

Anexo 10 – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

Anexo 11 – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo 12 - Modelo de Autorização;

Anexo 13 – Acordo entre o MPU e AGU;

Anexo 14 - Check List relativo às planilhas de formação de custos constantes do Anexo 8;

Anexo 15 – Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017;

Anexo 16 - Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o SENADO e o Banco do Brasil, para operacionalização do DGBM;

Anexo 17 – Modelo de Autorização Para Utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM;

Anexo 18 - Ato nº 22 de 2016 – que trata do Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar;

Anexo 19 – Modelo de declaração de concordância com as condições do Edital para aceitação da garantia contratual; e

Anexo 20 – Ato do 1º Secretário nº 8/2018.

19.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



SENADO FEDERAL

19.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 05 de março de 2020

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

(Processo nº 00200.010671/2018-60)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA							
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias e relações públicas inerentes à Secretaria de Comunicação Social e a outros órgãos do Senado Federal.						
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO	Conforme Anexos 2, 3, 4, 5 do edital.						
JUSTIFICATIVA	Esta contratação substituirá os Contratos nº 41/2014 e nº 65/2015 que têm vigência até 29/06/2020 e 30/06/2020, respectivamente. O objeto é a prestação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias e relações públicas inerentes à Secretaria de Comunicação Social e a outros órgãos do Senado Federal.						
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Grupo Anual.						
CATMAT/CATSER, QUANTIDADE, PREÇOS ESTIMADOS	Grupo	Item	CATMAT / CATSER	Categoria	Unidade de Medida	Quantidade	Valor anual estimado (R\$)
	Grupo 1 – STVSEN, SRSF E SEC	1	15580	Administrador de Sistemas de Comunicação	Profissional	3	466.389,72
		2	15580	Administrador de Web	Profissional	4	621.852,96
		3	15580	Assistente de Operações Audiovisuais	Profissional	19	1.905.888,48
		4	15580	Assistente de Operações Audiovisuais	Profissional	1	105.070,20
		5	15580	Assistente de Operações Audiovisuais	Profissional	9	1.127.585,88
		6	15580	Assistente Operacional de	Profissional	21	3.037.975,92



SENADO FEDERAL

				Mídias Audiovisuais			
		7	15580	Controlador de Operações de Mídias Audiovisuais	Profissional	11	2.450.335,80
		8	15580	Controlador de Operações de Mídias Audiovisuais	Profissional	1	241.634,88
		9	15580	Controlador de Operações de Mídias Audiovisuais	Profissional	1	301.332,24
		10	15580	Controlador de Programação	Profissional	6	1.070.565,12
		11	15580	Controlador de Programação	Profissional	2	391.403,52
		12	15580	Desenhista	Profissional	4	782.699,52
		13	15580	Diretor de Imagens	Profissional	7	1.159.814,88
		14	15580	Diretor de Programas	Profissional	3	866.999,52
		15	15580	Editor de Mídia Áudiovisual	Profissional	17	2.800.379,40
		16	15580	Editor de Mídia Áudiovisual	Profissional	2	364.920,72
		17	15580	Gerente de Projetos em TV Digital	Profissional	8	1.763.384,64
		18	15580	Iluminador	Profissional	2	221.655,12
		19	15580	Maquiador	Profissional	2	239.304,96
		20	15580	Operador de Câmera	Profissional	26	3.290.676,48
		21	15580	Operador de Controle Mestre	Profissional	2	294.831,36
		22	15580	Operador de Controle Mestre	Profissional	1	167.779,56
		23	15580	Operador de Controle Mestre	Profissional	1	122.571,60



SENADO FEDERAL

	24	15580	Operador de Mídia Audiovisual	Profissional	25	3.472.440,00
	25	15580	Operador de Mídia Audiovisual	Profissional	1	150.667,56
	26	15580	Operador de Multimídia em Rádio e TV	Profissional	2	304.670,64
	27	15580	Produtor de Rádio e TV	Profissional	8	1.772.996,16
	28	15580	Redator Publicitário	Profissional	1	187.942,80
	29	15580	Repórter Cinematográfico para TV	Profissional	13	2.338.666,20
	30	15580	Repórter Cinematográfico para TV	Profissional	2	357.972,72
	31	15580	Sonoplasta	Profissional	9	1.307.507,40
	32	15580	Sonoplasta	Profissional	1	193.219,56
	33	15580	Sonoplasta	Profissional	2	323.513,52
	34	15580	Sonoplasta	Profissional	2	308.848,56
	35	15580	Sonoplasta	Profissional	1	153.291,96
	36	15580	Supervisor de Controle de Qualidade de Programação	Profissional	3	605.588,76
	37	15580	Técnico de Sistemas Audiovisuais	Profissional	14	1.986.989,76
	38	15580	Técnico de Sistemas Audiovisuais	Profissional	1	155.602,32
	39	15580	Web Designer	Profissional	6	953.407,44
	40	21849	Diárias	Lote	1	50.000,00
	41	151072	Maquiagem e Equipamentos	Lote	1	22.102,81
Observação para o Grupo 1: no ato do cadastramento da proposta relativa aos itens 1 a 39 no Sistema Comprasnet, deverá ser informado o valor total para 12 (doze) meses, conforme item 4.2 do edital. Já o item 40 não será objeto de lance,						



SENADO FEDERAL

devendo ser cadastrado pelas licitantes no Sistema Comprasnet o valor anual do referido item, como estimado na tabela acima. Para o item 41 deverá ser cadastrada a proposta relativa o valor anual deste item, conforme item 4.2 do edital e também disposto na tabela acima.						
Grupo	Item	CATMAT / CATSER	Categoria	Unidade de Medida	Quantidade	Valor anual estimado (R\$)
Grupo 2 – SECOM, DJORN, SAJS E SRPPM	42	15580	Assistente Operacional de Comunicação	Profissional	13	1.857.365,64
	43	15580	Designer Gráfico	Profissional	4	672.079,68
	44	15580	Editor de Fotografia	Profissional	6	1.181.059,20
	45	15580	Operador de Multimídia	Profissional	15	2.221.718,40
	46	15580	Operador de Multimídia	Profissional	1	156.290,88
	47	15580	Repórter Fotográfico	Profissional	9	1.350.812,16
	48	15580	Supervisor de Controle de Qualidade em Comunicação Institucional	Profissional	6	1.211.177,52
	Item	CATMAT / CATSER	Categoria	Unidade de Medida	Quantidade	Valor anual estimado (R\$)
	49	21849	Diárias	Lote	1	15.000,00
Observação para o Grupo 2: no ato do cadastramento da proposta relativa aos itens 42 a 48 no Sistema Comprasnet, deverá ser informado o valor total para 12 (doze) meses, conforme item 4.2 do edital. Já o item 49 não será objeto de lance, devendo ser cadastrado pelas licitantes no Sistema Comprasnet o valor anual do referido item, como estimado na tabela acima.						



SENADO FEDERAL

Grupo	Item	CATMAT / CATSER	Categoria	Unidade de Medida	Quan- tidade	Valor anual estimado (R\$)
Grupo 3 - SGM	50	15580	Controlador de Operações de Plenário	Profissional	2	442.809,60
	51	15580	Operador de mídia	Profissional	21	2.894.509,80
	52	15580	Sonoplasta de Plenário e Comissões	Profissional	5	701.267,40
	53	15580	Técnico de Sistemas Audiovisuais para Plenário	Profissional	5	897.214,20
	54	15580	Supervisor Técnico de Plenário e Comissões	Profissional	1	294.568,56
	Item	CATMAT / CATSER	Categoria	Unidade de Medida	Quan- tidade	Valor anual estimado (R\$)
	55	21849	Diárias	Lote	1	50.000,00
Observação para o Grupo 3: no ato do cadastramento da proposta relativa aos itens 50 a 54 no Sistema Comprasnet, deverá ser informado o valor total para 12 (doze) meses, conforme item 4.2 do edital. Já o item 55 não será objeto de lance, devendo ser cadastrado pelas licitantes no Sistema Comprasnet o valor anual do referido item, como estimado na tabela acima.						
Grupo	Item	CATMAT / CATSER	Categoria	Unidade de Medida	Quan- tidade	Valor anual estimado (R\$)
Grupo 4 – SGIDOC	56	15580	Assistente de Clipping e Análise de Mídias	Profissional	3	278.526,24
	57	15580	Supervisor de Clipping e Análise de Mídias	Profissional	1	117.714,00



SENADO FEDERAL

Observação para o Grupo 4: no ato do cadastramento da proposta relativa aos **itens 56 e 57** no Sistema Comprasnet, deverá ser informado o valor total para 12 (doze) meses, conforme item 4.2 do edital.

Grupo	Item	CATMAT / CATSER	Categoria	Unidade de Medida	Quantidade	Valor anual estimado (R\$)
Grupo 5 - ILB	58	15580	Operador Técnico de Mídia	Profissional	5	689.169,00
	59	15580	Repórter cinematográfico para vídeos educacionais	Profissional	1	178.986,36
	60	15580	Supervisor de Controle de Qualidade de Produtos Educacionais	Profissional	2	403.725,84

Observação para o Grupo 5: no ato do cadastramento da proposta relativa aos **itens 58 a 60** no Sistema Comprasnet, deverá ser informado o valor total para 12 (doze) meses, conforme item 4.2 do edital.

Grupo	Item	CATMAT / CATSER	Categoria	Unidade de Medida	Quantidade	Valor anual estimado (R\$)
Grupo 6 – DIRECON, STRANS E PRODASEN	61	15580	Assistente técnico operacional	Profissional	1	142.874,28
	62	15580	Supervisor de Pesquisa de Opinião	Profissional	1	197.223,24
	63	15580	Web designer para sistemas corporativos	Profissional	3	466.389,72



SENADO FEDERAL

	<u>Observação para o Grupo 6:</u> no ato do cadastramento da proposta relativa aos itens 61 a 63 no Sistema Comprasnet, deverá ser informado o valor total para 12 (doze) meses, conforme item 4.2 do edital. <u>Observação quanto aos itens relativos aos serviços terceirizados</u> <u>Valor anual estimado para os itens de mão-de-obra: R\$ 54.723.859,56.</u> (não estão contemplados nesta estimativa o valor dos itens 40, 41, 49 e 55). <u>Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo anual aceitável para os itens relativos à mão-de-obra é de R\$ 50.248.891,44, conforme Anexo 7 (não estão contemplados nesta estimativa o valor dos itens 40, 41, 49 e 55).</u> <u>Observação quanto aos itens relativos a diárias</u> Valor Anual Estimado para os itens 40, 49 e 55: R\$ 115.000,00 (estes itens não serão objeto de lances, devendo ser cadastrados pelas licitantes no Sistema Comprasnet os valores informados para cada item na tabela acima, conforme previsto no item 4.2.1 do edital). VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 54.860.962,37 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 9)
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 9).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 9).
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	A prestação dos serviços será realizada nas dependências do SENADO, em Brasília-DF. Para os empregados relacionados nos Grupo 1, 2 e 3, eventualmente a prestação de serviços poderá ser realizada fora das dependências do SENADO, em outros Estados da Federação ou país estrangeiro, conforme necessidade de trabalho.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 9).

Brasília, 05 de março de 2020.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

(Processo nº 00200.010671/2018-60)

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E
SALÁRIO BASE

GRUPO 1 – STVSEN, SRSF e SEC				
ITEM	CARGO	QTD.	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO
1	ADMINISTRADOR DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO	3	Seg-sex: 8 horas diurnas.	R\$ 5.919,99
2	ADMINISTRADOR DE WEB	4	Seg-sex: 8 horas diurnas.	R\$ 5.919,99
3	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS (1 substituição)	19	Seg-sex: 6 horas diurnas.	R\$ 3.470,30
4	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS(1)	1	Seg-sex: 6 horas diurnas.	R\$ 3.470,30
5	ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS(2)	9	Seg-sex: 6 horas diurnas.	R\$ 3.470,30
6	ASSISTENTE OPERACIONAL DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS (4 substituições)	21	Seg-sex: 8 horas diurnas.	R\$ 5.398,01
7	CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS (1 substituição)	11	5 dias na semana: 8 horas diurnas.	R\$ 8.543,89
8	CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS	1	5 dias na semana: das 15h às 0h.	R\$ 8.543,89
9	CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS (1 substituição)	1	5 dias na semana: das 21h às 6h.	R\$ 8.543,89
10	CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO (2 substituições)	6	5 dias na semana: 6 horas diurnas.	R\$ 6.704,87
11	CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO	2	5 dias na semana: das 18h às 0h.	R\$ 6.704,87
12	DESENHISTA (1 substituição)	4	Seg-sex: 6 horas diurnas.	R\$ 7.441,58



SENADO FEDERAL

GRUPO 1 – STVSEN, SRSF e SEC				
ITEM	CARGO	QTD.	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO
13	DIRETOR DE IMAGENS (2 substituições)	7	Seg-sex: 6 horas diurnas.	R\$ 6.125,27
14	DIRETOR DE PROGRAMAS	3	Seg-sex: 8 horas diurnas.	R\$ 11.415,97
15	EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL (3 substituições)	17	Seg-sex: 6 horas diurnas.	R\$ 6.222,56
16	EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL	2	Seg-sex: das 18h às 0h.	R\$ 6.222,56
17	GERENTE DE PROJETOS EM TV DIGITAL	8	Seg-sex: 8 horas diurnas.	R\$ 8.593,54
18	ILUMINADOR (1 substituição)	2	Seg-sex: 6 horas diurnas.	R\$ 3.882,67
19	MAQUIADOR	2	Seg-sex: 7 horas diurnas.	R\$ 4.404,79
20	OPERADOR DE CÂMERA (3 substituições)	26	Seg-sex: 6 horas diurnas.	R\$ 4.567,56
21	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE (2 substituições)	2	Seg-sáb: 6 horas diurnas.	R\$ 5.204,44
22	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE (1 substituição)	1	Seg-sáb: das 18h às 0h.	R\$ 5.204,44
23	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE (1 substituição)	1	Sáb: das 0h às 6h. Dom: das 0h às 21h.	R\$ 3.903,33
24	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL (3 substituições)	25	Seg-sex: 6 horas diurnas.	R\$ 5.088,83
25	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL	1	Seg-sex: das 18h às 0h.	R\$ 5.088,83
26	OPERADOR DE MULTIMÍDIA EM RÁDIO E TV (1 substituição)	2	Seg-sex: 8 horas diurnas.	R\$ 5.590,82
27	PRODUTOR DE RÁDIO E TV	8	Seg-sex: 6 horas diurnas.	R\$ 8.642,99
28	REDATOR PUBLICITÁRIO	1	Seg-sex: 8 horas diurnas.	R\$ 7.256,75
29	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO PARA TV	13	Seg-sex: 5 horas diurnas.	R\$ 6.798,09



SENADO FEDERAL

GRUPO 1 – STVSEN, SRSF e SEC				
ITEM	CARGO	QTD.	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO
	(1 substituição)			
30	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO PARA TV	2	Seg-sex: das 18h às 23h.	R\$ 6.798,09
31	SONOPLASTA (5 substituições)	9	5 dias na semana: 6 horas diurnas.	R\$ 5.192,34
32	SONOPLASTA (1 substituição)	1	5 dias na semana: das 0h às 6h.	R\$ 5.192,34
33	SONOPLASTA (1 substituição)	2	5 dias na semana: 18h às 0h.	R\$ 5.192,34
34	SONOPLASTA (1 substituição)	2	4 dias na semana: 6 horas diurnas. 1 dias na semana: das 0h às 6h.	R\$ 5.192,34
35	SONOPLASTA (1 substituição)	1	4 dias na semana: 6 horas diurnas. 1 dias na semana: das 18h às 0h.	R\$ 5.192,34
36	SUPERVISOR DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PROGRAMAÇÃO	3	Seg-sex: 8 horas diurnas.	R\$ 7.829,66
37	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS (1 substituição)	14	Seg-sex: 6 horas diurnas.	R\$ 5.236,09
38	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS	1	Seg-sex: das 18h às 0h.	R\$ 5.236,09
39	WEB DESIGNER (2 substituições)	6	Seg-sex: 8 horas diurnas.	R\$ 5.919,99

(¹) O item 4 possivelmente fará jus ao adicional de **Insalubridade** no percentual de 20% sobre o Salário Mínimo.

(²) O item 5 possivelmente fará jus ao adicional de **Periculosidade** no percentual de 30% sobre o Salário Base.

GRUPO 2 – SECOM, DJORN, SAJS e SRPPM				
ITEM	CARGO	QTD.	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO
42	ASSISTENTE OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO	13	Seg-sex: 8 horas diurnas.	R\$ 5.398,01
43	DESIGNER GRÁFICO (1 substituição)	4	Seg-sex: 8 horas diurnas.	R\$ 6.323,43



SENADO FEDERAL

GRUPO 2 – SECOM, DJORN, SAJS e SRPPM				
ITEM	CARGO	QTD.	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO
44	EDITOR DE FOTOGRAFIA (1 substituição)	6	Seg-sex: 5 horas diurnas.	R\$ 7.533,03
45	OPERADOR DE MULTIMÍDIA (1 substituição)	15	Seg-sex: 8 horas diurnas.	R\$ 5.590,82
46	OPERADOR DE MULTIMÍDIA	1	Seg-sex: das 14h às 23h.	R\$ 5.590,82
47	REPÓRTER FOTOGRÁFICO (1 substituição)	9	Seg-sex: 5 horas diurnas.	R\$ 5.564,47
48	SUPERVISOR DE CONTROLE DE QUALIDADE EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	6	Seg-sex: 8 horas diurnas.	R\$ 7.829,66

GRUPO 3 – SECRETARIA-GERAL DA MESA				
ITEM	CARGO	QTD.	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO
50	CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE PLENÁRIO	2	Seg-sex: 8 horas diurnas.	R\$ 8.543,89
51	OPERADOR DE MÍDIA	21	Seg-sex: 6 horas diurnas.	R\$ 5.088,83
52	SONOPLASTA DE PLENÁRIO E COMISSÕES	5	Seg-sex: 6 horas diurnas.	R\$ 5.192,34
53	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS PARA PLENÁRIO ⁽³⁾	5	Seg-sex: 6 horas diurnas.	R\$ 5.236,09
54	SUPERVISOR TÉCNICO DE PLENÁRIO E COMISSÕES ⁽³⁾	1	Seg-sex: 8 horas diurnas.	R\$ 8.888,55

*⁽³⁾ Os itens 53 e 54 possivelmente farão jus ao adicional de **Periculosidade** no percentual de 30% sobre o Salário Base.*

GRUPO 4 – SECRETARIA DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO				
ITEM	CARGO	QTD.	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO
56	ASSISTENTE DE CLIPPING E ANÁLISE DE MÍDIAS	3	Seg-sex: das 4h às 13h.	R\$ 3.052,01
57	SUPERVISOR DE CLIPPING E ANÁLISE DE MÍDIAS	1	Seg-sex: das 4h às 13h.	R\$ 4.048,53



SENADO FEDERAL

GRUPO 5 – INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO				
ITEM	CARGO	QTD.	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO
58	OPERADOR TÉCNICO DE MÍDIA	5	Seg-sex: 6 horas diurnas.	R\$ 5.088,83
59	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO PARA VÍDEOS EDUCACIONAIS	1	Seg-sex: 5 horas diurnas.	R\$ 6.798,09
60	SUPERVISOR DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS EDUCACIONAIS	2	Seg-sex: 8 horas diurnas.	R\$ 7.829,66

GRUPO 6 – DIRECON, STRANS e PRODASEN				
ITEM	CARGO	QTD.	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO
61	ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	1	Seg-sex: 8 horas diurnas.	R\$ 5.398,01
62	SUPERVISOR DE PESQUISA DE OPINIÃO	1	Seg-sex: 8 horas diurnas.	R\$ 7.638,71
63	WEB DESIGNER PARA SISTEMAS CORPORATIVOS	3	Seg-sex: 8 horas diurnas.	R\$ 5.919,99

Observações:

- Apesar de considerado no planilhamento para levantamento de custos de mão de obra, não há fixação da obrigatoriedade de consideração do adicional de insalubridade/periculosidade nas planilhas de composição de custos para as categorias acima elencadas. Conforme explicitado, a referência a tais adicionais para as mencionadas categorias deu-se apenas para fins de estimativa de despesas, visto que baseada, em grande parte, na realidade atual do contrato ora em vigência. Com efeito, à luz do art. 195 da CLT, a obrigatoriedade de pagamento do adicional somente se imporá diante da verificação, in loco, das reais condições de trabalho de cada categoria contemplada na execução dos serviços, conforme conclusão exarada em laudo técnico que venha a respaldar a concreta existência da periculosidade (nesse sentido: Acórdãos TCU n- 727/2009-P e n- 3.001/2015-2-C). Portanto, por não existir, para as categorias contempladas no objeto do certame, o estabelecimento de "periculosidade presumida" em sede de ato normativo primário (lei em sentido estrito), é vedado que a Administração fixe, como obrigatória, sob pena de desclassificação, a consideração de tais valores e percentuais na planilha de composição de custos. Por outro lado, como a licitante, na formulação de sua proposta, deve contemplar e ser responsável por todos os custos diretos e indiretos, deve levar em consideração, quando da composição dos custos de sua proposta, a possibilidade eventual do pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade no curso da execução contratual por força do art. 193 c/c art. 195 da



SENADO FEDERAL

CLT, uma vez que tal objeto não será passível de eventual pleito de revisão ou reequilíbrio contratual, tendo em vista o prévio conhecimento da empresa acerca da previsibilidade da incidência de tais custos.

- Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima (Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário).

- É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

- A licitante se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT incidente sobre o contrato em decorrência de decisão judicial ou fato que afete o enquadramento sindical da CONTRATADA ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

(Processo nº 00200.010671/2018-60)

ANEXO 3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÕES
ADMINISTRADOR DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO	Atribuições: apoiar no funcionamento dos softwares dedicados à produção de conteúdos, tais como: editor de vídeo, gerador de caracteres, editor de texto, ferramentas de interatividade e multiprogramação; dar suporte e treinamento operacional ao uso de aplicativos; acionar a assistência; oferecer apoio operacional para teste e homologação de softwares e aplicativos diversos. Formação Básica: ensino superior completo nas áreas de Engenharia ou cursos correlatos à Tecnologia da Informação. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.
ADMINISTRADOR DE WEB	Atribuições: oferecer apoio operacional para o gerenciamento e o desenvolvimento dos sistemas de informação e comunicação para internet, em seus vários dispositivos e plataformas. Formação Básica: ensino superior completo na área de Análise de Sistemas. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional
ASSISTENTE DE CLIPPING E ANÁLISE DE MÍDIAS	Atribuições: apoiar as atividades de captura, tratamento e edição das notícias e imagens digitais para a realização do clipping do Senado; cadastrar as notícias selecionadas em base de dados específica para armazenamento do conteúdo; coletar dados que sirvam à análise de mídias. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.
ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS	Atribuições: executar a montagem, transportar os recursos e apoiar a operação de captação de áudio ou imagem e a operação de iluminação em estúdio ou externa. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista para função de Assistente de Operações Audiovisuais ou Assistente de Estúdio.



SENADO FEDERAL

ASSISTENTE OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO	Atribuições: auxiliar em trabalhos técnicos dos veículos de comunicação nas áreas de agência de notícias, jornal, redes sociais e comunicação interna; dar suporte à execução dos serviços técnicos nas áreas de relações públicas e divulgação institucional. Formação Básica: ensino superior completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.
ASSISTENTE OPERACIONAL DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS	Atribuições: auxiliar em trabalhos técnicos dos veículos de comunicação nas áreas de televisão, rádio e engenharia de comunicação. Formação Básica: ensino superior completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	Atribuições: auxiliar em trabalhos técnicos na área de contratação de comunicação social. Formação Básica: ensino superior completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.
CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS	Atribuições: planejar, desenvolver e executar a gestão de recursos técnicos e humanos disponibilizados pela empresa contratada, liderando as equipes técnicas, a fim de alcançar as metas estabelecidas na execução do objeto do contrato. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Controlador de Operações ou Supervisor de Operações .
CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE PLENÁRIO	Atribuições: planejar, desenvolver e executar a gestão de recursos técnicos e humanos a fim de alcançar as metas estabelecidas para a operação de sonorização do Plenário e Salas de Comissões. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Controlador de Operações ou Supervisor de Operações .
CONTROLADOR DE PROGRAMAÇÃO	Atribuições: dar suporte necessário às operações de seleção, checagem, comutação de canais de alimentação, monitoramento e ajustes necessários, conforme a grade de programação; oferecer apoio operacional à elaboração da grade de programação, inclusive musical, e à inserção adequada de intervalos, entradas ao vivo e controle de sinais via satélite. Formação Básica: ensino médio completo Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Controlador de Programação ou Coordenador de Programação .



SENADO FEDERAL

DESENHISTA	Atribuições: apoiar a criação de vinhetas, cenários reais e virtuais, a edição de imagens, videografismo e caracteres, mantendo a unidade de identidade visual da TV Senado conforme critérios estabelecidos. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Desenhista.
DESIGNER GRÁFICO	Atribuições: dar suporte à manutenção de sites e sistemas legados, bem como apoio especializado à confecção de websites, leiautes, logotipos, banners e infográficos, seguindo os padrões de identidade visual definidos. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Designer Gráfico ou Web Designer.
DIRETOR DE IMAGENS	Atribuições: garantir o andamento das cenas e das matérias nos programas gravados ou ao vivo; selecionar as imagens e os efeitos; participar das definições de desenho de câmera e dimensionamento de equipamentos; e direcionar o enquadramento e a movimentação das câmeras. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Diretor de Imagens.
DIRETOR DE PROGRAMAS	Atribuições: planejar e conduzir gravações; gerenciar equipes disponibilizadas pela contratada e recursos, de forma a atender os planos de gravação definidos. Formação Básica: ensino superior completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Diretor de Programas.
EDITOR DE FOTOGRAFIA	Atribuições: pesquisar, selecionar, identificar, tratar e editar imagens para arquivamento e publicação em meios digitais e impressos. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Jornalistas na função de Editor de Fotografia.
EDITOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL	Atribuições: formatar a narrativa do produto por meio de imagens e áudio, em apoio ao processo de finalização e preparação das mídias. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.



SENADO FEDERAL

	Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Editor de Mídia Audiovisual ou Editor de Videoteipe .
GERENTE DE PROJETOS EM TV DIGITAL	Atribuições: apoiar o estudo e a execução de projetos para emissora de televisão, dedicados à transmissão, interatividade e multiprogramação, bem como à integração tecnológica entre ambientes analógicos e digitais; oferecer subsídios à especificação e detalhamento de características técnicas de equipamentos broadcasting; dar suporte ao planejamento da infraestrutura de cabeamento. Formação Básica: ensino superior completo. Experiência Profissional: seis meses de trabalho em emissoras de televisão na área de Projetos ou na área técnica.
ILUMINADOR	Atribuições: montar, preparar e operar os sistemas de iluminação; criar os <i>setups</i> nas mesas de comando de iluminação; e acertar o posicionamento de refletores e luminárias no set de gravação. Formação Básica: ensino fundamental completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Iluminador .
MAQUIADOR	Atribuições: preparar esteticamente os profissionais, apresentadores, repórteres e convidados, para participação em produções da Secom, cuidando da maquiagem, penteado e elementos cênicos estéticos ligados à captação de imagem. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.
OPERADOR DE CÂMERA	Atribuições: preparar e operar o equipamento de captação de imagens externas, de estúdio e remota, por meio de diversas tecnologias; realizar os enquadramentos, além dos ajustes de foco e níveis de qualidade de áudio; fazer a comutação de câmeras e auxiliar as operações audiovisuais quando demandado. Formação Básica: ensino fundamental completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Operador de Câmera .
OPERADOR DE CONTROLE MESTRE	Atribuições: operar o controle mestre, selecionar, checar e comutar diversos canais de alimentação, conforme os roteiros de programação e os comerciais, e fazer as adaptações de conteúdo necessárias para a exibição. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Operador de Controle Mestre .



SENADO FEDERAL

OPERADOR DE MÍDIA	Atribuições: operar os sistemas de gravação, exibição e reprodução de conteúdo em diversas mídias nos ambientes do Plenário e das Salas de Comissões, e armazenar os conteúdos para utilização posterior. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Operador de Mídia Audiovisual ou de Operador de Videoteipe ou de Operador de Caracteres.
OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL	Atribuições: preparar e operar os equipamentos de gravação, exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias e armazenar os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Operador de Mídia Audiovisual ou de Operador de Videoteipe ou de Operador de Caracteres.
OPERADOR DE MULTIMÍDIA	Atribuições: apoiar a gestão, a classificação, a preparação e a publicação de arquivos de áudio, vídeo, foto e texto em formato digital ou impresso; apoiar a elaboração de conteúdos institucionais e jornalísticos, bem como realizar pesquisa de dados em fontes diversas. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.
OPERADOR DE MULTIMÍDIA EM RÁDIO E TV	Atribuições: apoiar a gestão, a classificação, a preparação e a publicação de arquivos de áudio, vídeo, foto e texto em produtos de rádio e TV; pesquisar dados em fontes diversas para apoiar a elaboração de conteúdos institucionais e jornalísticos de rádio e TV. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.
OPERADOR TÉCNICO DE MÍDIA	Atribuições: preparar e operar os equipamentos de gravação, exibição, reprodução e armazenamento de conteúdo pedagógico, no formato audiovisual, a ser exibido em aulas e eventos educativos. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Operador de Mídia Audiovisual ou de Operador de Videoteipe ou de Operador de Caracteres.
PRODUTOR DE RÁDIO E TV	Atribuições: apoiar a produção de programas de rádio e televisão de qualquer gênero, inclusive telenoticioso ou esportivo. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.



SENADO FEDERAL

	Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Produtor de Rádio e TV ou de Assistente de Produção .
REDATOR PUBLICITÁRIO	Atribuições: apoiar a elaboração de textos, campanhas e peças de divulgação institucional, em linguagem publicitária, para veículos de comunicação. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.
REPÓRTER CINEMATOGRAFICO PARA TV	Atribuições: manusear e operar equipamentos de filmagens nas gravações, nas transmissões ao vivo de sessões plenárias, reuniões de comissões, reportagens, entrevistas nos estúdios, shows, produções especiais, documentários e coberturas jornalísticas de eventos; ajustar a posição, alinhamento, foco, filtro, cores e demais elementos para o bom funcionamento das câmeras, inclusive iluminação e montagem de <i>sets</i> nas gravações externas. Formação Básica: ensino fundamental completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional para a função de Repórter Cinematográfico .
REPÓRTER CINEMATOGRAFICO PARA VÍDEOS EDUCACIONAIS	Atribuições: manusear e operar equipamentos de filmagens nas gravações de vídeos educacionais e videoaulas. Formação Básica: ensino fundamental completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional para a função de Repórter Cinematográfico .
REPÓRTER FOTOGRÁFICO	Atribuições: realizar captação de imagens e vídeos utilizando equipamento fotográfico; identificar, tratar e editar imagens para arquivamento e publicação em meios digitais e impressos. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional para a função de Repórter Fotográfico .
SONOPLASTA	Atribuições: planejar, desenvolver e executar o desenho sonoro de produções para veículos de comunicação e operar os equipamentos de áudio para assegurar a concepção e a narrativa do produto. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Sonoplasta, Operador de Áudio, Operador de Microfone, Operador de Rádio ou Operador de Gravações .
SONOPLASTA DE PLENÁRIO E COMISSÕES	Atribuições: planejar, desenvolver e executar o desenho sonoro do sistema de áudio do Plenário e nas Salas de Comissões e operar os equipamentos de áudio para assegurar a qualidade sonora e



SENADO FEDERAL

	acústica nas sessões e eventos legislativos em seus espaços prioritários. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Sonoplasta, Operador de Áudio, Operador de Microfone, Operador de Rádio ou Operador de Gravações.
SUPERVISOR DE CLIPPING E ANÁLISE DE MÍDIAS	Atribuições: apoiar as atividades de captura, tratamento e edição das notícias e imagens digitais indispensáveis à realização do clipping do Senado; alimentar a base de dados de notícias do Senado com as informações do clipping, incluindo resenhas noticiosas de rádio e televisão; apoiar o processo de distribuição diária de clipping impresso e eletrônico; produzir relatórios demonstrativos; executar atividades de apoio inerentes aos serviços de produção de clippings e análise de mídia. Formação Básica: ensino superior completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.
SUPERVISOR DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS EDUCACIONAIS	Atribuições: acompanhar o conteúdo dos produtos educacionais audiovisuais desenvolvidos no Senado; oferecer apoio operacional que assegure o atendimento de parâmetros de qualidade indicados em projetos, planos, padrões e normas internas aplicáveis. Formação Básica: ensino superior completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.
SUPERVISOR DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PROGRAMAÇÃO	Atribuições: acompanhar a programação da TV Senado; oferecer apoio operacional que assegure o atendimento de parâmetros de qualidade indicados em projetos, planos, padrões e normas internas aplicáveis à TV Senado. Formação Básica: ensino superior completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.
SUPERVISOR DE CONTROLE DE QUALIDADE EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	Atribuições: acompanhar as atividades de relações públicas, gestão de eventos e publicidade, e demais setores que demandem produtos de comunicação institucional; oferecer apoio operacional que assegure o atendimento de parâmetros de qualidade indicados em projetos, planos, padrões, contratos e normas internas aplicáveis. Formação Básica: ensino superior completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.
SUPERVISOR DE PESQUISA DE OPINIÃO	Atribuições: apoiar a realização de pesquisas de opinião; dar suporte para a análise de dados quantitativos e qualitativos; apoiar a realização de relatórios e interpretação de dados; acompanhar pesquisas de opinião externas de interesse do Senado; fazer o acompanhamento da fase de coleta de dados e auditoria de



SENADO FEDERAL

	entrevistas, para controle da qualidade dos dados coletados; e demais atividades correlatas. Formação Básica: ensino superior completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.
SUPERVISOR TÉCNICO DE PLENÁRIO E COMISSÕES	Atribuições: oferecer suporte às operações técnicas que assegurem o bom funcionamento dos equipamentos necessários às emissões, armazenamento, transporte e recepção de sinais de áudio no Plenário e nas salas de Comissões. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Supervisor Técnico.
TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS	Atribuições: realizar o planejamento dos recursos necessários, a configuração dos sistemas e operar plataformas utilizadas na produção, no arquivo e na transmissão de programas para garantir a operacionalidade de sua gravação e exibição. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Técnico de Sistemas Audiovisuais ou Arquivista de Teipes.
TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS PARA PLENÁRIO	Atribuições: realizar o planejamento dos recursos necessários e a configuração dos sistemas de produção e arquivo de produtos audiovisuais para garantir a operacionalidade de sua gravação e exibição no Plenário e nas Salas de Comissões. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Técnico de Sistemas Audiovisuais ou Arquivista de Teipes.
WEB DESIGNER	Atribuições: apoiar a definição, criação e programação de projetos de tecnologia da informação e comunicação em ambiente web, observando as diretrizes de identidade visual do Senado. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Web Designer.
WEB DESIGNER PARA SISTEMAS CORPORATIVOS	Atribuições: apoiar a definição, criação e programação de projetos de tecnologia da informação e comunicação para sistemas corporativos no ambiente web. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Web Designer.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

(Processo nº 00200.010671/2018-60)

ANEXO 4

MODELO DE UNIFORMES

1. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais dos cargos discriminados abaixo estejam trajados, no período de trabalho, com os vestuários especificados neste anexo.

- 1.1.** ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS (Grupo 1, itens 3 a 5);
- 1.2.** DIRETOR DE IMAGENS (Grupo 1, item 13);
- 1.3.** SONOPLASTA (Grupo 1, itens de 31 a 35);
- 1.4.** SONOPLASTA DE PLENÁRIO E COMISSÕES (Grupo 3, item 52);
- 1.5.** OPERADOR DE CÂMERA (Grupo 1, item 20);
- 1.6.** OPERADOR DE MÍDIA (Grupo 3, item 51);
- 1.7.** OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL (Grupo 1, itens 24 e 25);
- 1.8.** OPERADOR TÉCNICO DE MÍDIA (Grupo 5, item 58);
- 1.9.** REPÓRTER FOTOGRÁFICO (Grupo 2, item 47);
- 1.10.** REPÓRTER CINEMATOGRAFÍCO PARA TV (Grupo 1, itens 29 e 30);
- 1.11.** REPÓRTER CINEMATOGRAFÍCO PARA VÍDEOS EDUCACIONAIS (Grupo 5, item 59);
- 1.12.** CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS (Grupo 1, itens 7 a 9);
- 1.13.** CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE PLENÁRIO (Grupo 3, item 50);
- 1.14.** TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS (Grupo 1, itens 37 e 38);
- 1.15.** TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS PARA PLENÁRIO (Grupo 3, item 53);
- 1.16.** SUPERVISOR TÉCNICO DE PLENÁRIO E COMISSÕES (Grupo 3, item 54);



SENADO FEDERAL

COMPOSIÇÃO DOS VESTUÁRIOS

Masculino	Feminino
Um terno na cor preta, azul marinho ou cinza escuro, sem brilho (paletó e calça).	Um <i>tailleur</i> em microfibra (blazer com mangas compridas e saia ou calça compridas), nas cores bege, azul ou cinza.
Duas gravatas lisas, na cor preta, azul marinho ou cinza escuro, sem brilho.	Duas blusas lisas com mangas compridas, branca, em algodão.
Duas camisas sociais com mangas longas, branca, em algodão.	Um par de sapatos social feminino, em couro, preto.
Um par de sapatos social em couro, preto.	Cinco meias calça na cor cacau.
Cinco meias finas, em algodão ou poliéster, na cor preta, azul marinho ou cinza escuro.	

2. Além dos vestuários discriminados no quadro acima, caberá a CONTRATADA assegurar que os profissionais ocupantes dos cargos de ASSISTENTE DE OPERAÇÕES AUDIOVISUAIS (Grupo 1, itens 3 a 5), REPÓRTER CINEMATOGRAFICO PARA TV (Grupo 1, itens 29 e 30); REPÓRTER CINEMATOGRAFICO PARA VÍDEOS EDUCACIONAIS (Grupo 5, item 59) e REPÓRTER FOTOGRÁFICO (Grupo 2, item 47), estejam trajados no período de trabalho com o vestuário acima descrito, bem como com colete de serviços, conforme as especificações a seguir:

COLETE DE SERVIÇO

Colete profissional confeccionado em tecido brim peletizado na cor cáqui, ombreira técnica em matelassê de couro para encaixe da câmera de filmagem profissional; lateral em neoprene ajustável, bolsos frontais e bolsão traseiro para transporte de mídias, alças para transporte de cabos e acessórios, com aplicação da logomarca da TV SENADO bordada na parte frontal, conforme modelo a ser disponibilizado pelo gestor do contrato.

3. A CONTRATADA deverá comunicar aos seus profissionais para não colocar nos vestuários aplicações, bordados, decalques ou qualquer tipo de imagens que identifiquem a CONTRATADA ou que façam propaganda de marca, produto ou empresa.

4. Quando houver exigência na Convenção Coletiva de Trabalho para o pagamento de auxílio financeiro para uniforme / vestuário, a CONTRATADA obriga-se a cumprir os termos previstos naquele documento, sendo que o primeiro pagamento do auxílio deverá ocorrer no primeiro salário do profissional.

5. Quando não houver a exigência referida acima na Convenção Coletiva de Trabalho, os uniformes deverão ser entregues pela CONTRATADA a todas as categorias profissionais



SENADO FEDERAL

especificadas neste anexo, mediante recibo (relação nominal assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato.

6. A substituição dos uniformes ocorrerá a cada 6 (seis) meses, ou quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado.
7. Os uniformes deverão ser entregues às categorias profissionais acima indicadas, mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato; e
8. Os uniformes não poderão ser cobrados dos funcionários nem descontados de seus salários.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

(Processo nº 00200.010671/2018-60)

ANEXO 5

ESPECIFICAÇÃO DA MAQUIAGEM E DOS EQUIPAMENTOS (item 41)

Grupo 1

Item 41

SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTI-DADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Pó facial Características Técnicas: - Específico para uso em televisão HDTV (sem pigmento mica). - Usado para dar acabamento mate e fixar a maquiagem de forma invisível. - Apresentação em pote de 12g. - Cores a definir. - Referência: MAC, Catherine Hill ou similar.	48 unidades	57,80	2.774,40
2	Base ou Foundation Características Técnicas: - Específico para uso em televisão HDTV (sem pigmento mica) - Não contém óleo mineral. - Cores a definir. - Referência: Paint Stick Catherine Hill ou similar.	60 unidades	60,00	3.600,00
3	Pó compacto Características Técnicas: - Específico para uso em televisão HDTV (sem pigmento mica) - Combinação de base e pó compacto, também conhecido como Cake Make Up. - Apresentação em pote de 40g. - Cores a definir. - Referência: MAC, Catherine Hill ou similar.	40 unidades	47,80	1.912,00



SENADO FEDERAL

4	Pó HDTV Translúcido Características Técnicas: - Pó facial para todos os tipos de peles. Promove acabamento para fotos e vídeos, com aspecto natural. - Pó solto translúcido 10g - Referência: Powder Unique - Catherine Hill ou similar.	10 unidades	70,00	700,00
5	Primer Características Técnicas: - Hidrata a pele para a maquiagem - Ajuda na fixação, prolongando a duração da maquiagem - Recipiente de 100 ml - Referência: MAC ou similar.	6 unidades	73,75	442,50
6	Sombra e Blush Características Técnicas: - Sombra ou Eyes Shadow e Blush compactos para aplicação sobre as pálpebras e rosto, com pigmentação micronizada. - Cores a definir. - Referência: Catherine Hill ou similar.	24 unidades	36,12	866,88
7	Rímel ou Máscara Características Técnicas: - Usada para definição de cílios. - Base cremosa. - <u>Não</u> resistente à água. - Apresentação em bastões de 8g. - Cor: preto. - Referência: MAC ou similar.	20 unidades	47,50	950,00
8	Batom Características Técnicas: - Batom apresentado individualmente contendo vitamina “E” e agentes hidratantes. - Apresentação em bastões de 4g. - Cores a definir. Referência: MAC ou similar	48 unidades	30,36	1.457,28
9	Lenço demaquilante Características Técnicas: - Produto utilizado para remover maquiagem profunda da pele. - Apresentação em pacote de lenços. - Referência: Neutrogena ou similar.	70 unidades	7,50	525,00



SENADO FEDERAL

10	Demaquilante líquido Características Técnicas: - Produto utilizado para remover maquiagem profunda da pele. - Apresentação líquida em recipiente de 120 ml. - Referência: Neutrogena ou similar.	2 unidades	42,59	85,18
11	Talco para pele Características Técnicas: - Usado para aplicação na pele. - Sem perfume. - Conteúdo do produto de no mínimo 200g. Referência: Johnson ou similar	2 unidades	20,00	40,00
12	Grampo pequeno para cabelo Características Técnicas: - Caixa com 100 grampos. - Produto em metal nas cores preto e marrom. - Cabeça arredondada. Referência: Santa Clara ou similar	4 unidades	15,00	60,00
13	Secador de cabelo 2400W/220V Características Técnicas: - Mínimo de 2 velocidades e 4 combinações de temperatura. - Jato de ar frio. - Termostato de segurança – evita superaquecimento. - Nível de potência sonora dentro dos padrões estabelecidos pelas normas. - Referência: Taiff ou similar.	3 unidades	724,69	2.174,07
14	Escova de cabelo profissional redonda grande Características técnicas: - Cabo de madeira com borracha e alumínio revestido com cerâmica, cerda natural de javali e nylon, indicadas para tratamentos que utilizam química. - Alta durabilidade - Referência: Evas ou similar.	6 unidades	76,00	456,00
15	Escova de cabelo profissional redonda média Características técnicas: - Cabo de madeira com borracha e alumínio revestido com cerâmica, cerda natural de javali e nylon, indicadas para tratamentos que utilizam química. - Alta durabilidade - Referência: Evas ou similar.	6 unidades	68,00	408,00



SENADO FEDERAL

16	Escova de cabelo profissional redonda pequena Características técnicas: - Cabo de madeira com borracha e alumínio revestido com cerâmica, cerda natural de javali e nylon, indicadas para tratamentos que utilizam química. - Alta durabilidade - Referência: Evas ou similar.	6 unidades	58,00	348,00
17	Barbeador descartável Características Técnicas: - 2 lâminas com fita lubrificante. - Cabo ergonômico. Referência: Gillete ou similar	20 unidades	5,00	100,00
18	Lâmina duplo corte para navalha Características Técnicas: - Lâmina em aço duplo corte. Referência: Gillete ou similar	40 unidades	4,00	160,00
19	Espuma para barbear Características Técnicas: - Espuma cremosa sem álcool. Referência: Gillete ou similar	8 unidades	36,40	291,20
20	Tábua de passar roupas Características Técnicas: - Tábua de passar em tecido térmico. - Dobrável. Referência: Tramontina ou similar.	2 unidades	190,00	380,00
21	Discos de algodão Características Técnicas: - Algodão indicado para facilitar a higienização e assepsia da pele e remoção de maquiagem. - Pacotes com no mínimo 50 unidades. Referência: Johnson ou similar.	24 unidades	5,50	132,00
22	Lápis de olho Características Técnicas: - Utilizado para delinear os olhos. - Resistente ao calor e à água. - Cor: preta. Referência: MAC ou similar	20 unidades	29,67	593,40
23	Spray para cabelo fixação extraforte Características Técnicas: - Define e molda os fios. - Fórmula sem álcool e não gordurosa. - Aroma suave. - Recipiente com, no mínimo, 150ml.	80 unidades	20,30	1.624,00



SENADO FEDERAL

	Referência: Vertex ou similar			
24	Xampu para cabelo Características Técnicas: - Produto para uso em todos os tipos de cabelo. - Aroma suave. - Recipiente de, no mínimo, 1 litro. - Referência: Wella ou similar.	10 unidades	45,00	450,00
25	Condicionador Características Técnicas: - Produto para uso em todos os tipos de cabelo. - Aroma suave. - Recipiente de, no mínimo, 1 litro. - Referência: Senscience SII Balance ou similar.	5 unidades	45,00	225,00
26	Recondicionador Bifásico Leave In - Regeneração de cabelos quimicamente tratados e controle de frizz e volume - Recipiente de, no mínimo, 200 ml. - Referência: Liss Restore ou similar.	10 unidades	67,79	677,90
27	Cotonetes Características Técnicas: - Ideal para limpeza das orelhas ou procedimentos de aplicação de maquiagem. - Pontas em algodão, hidroxietilcelulose e hastes plásticas de polipropileno. - Caixas individuais contendo no mínimo 75 unidades. Referência: Johnson ou similar.	20 unidades	6,00	120,00
28	Toalhas em algodão, tamanho médio Características Técnicas: - Toalha 100% algodão. - Cor: 5 brancas e 5 pretas. - Medidas: 50x80cm Referência: Buddemeyer ou similar.	10 unidades	10,00	100,00
29	Kit profissional de pinceis de maquiagem Características Técnicas: - Conjunto com 12 tipos de pinceis de cerdas naturais ou com dois tipos de fibras (sintéticas e naturais) para aplicar pó, base, sombra, blush, batom, contorno; delinear e esfumar. Referência: Mac, Sigma Beauty Mr. Bunny Essential ou similar.	1 unidade	450,00	450,00
Valor total do item 41		R\$ 22.102,81		



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

(Processo nº 00200.010671/2018-60)

ANEXO 6

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇOS MÁXIMOS
ACEITÁVEIS

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA					
ITEM	CATEGORIAS	QUANTI- DADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL (12 MESES) (R\$)
Grupo 1 – STVSEN, SRSF E SEC					
1	Administrador de Sistemas de Comunicação	3	12.955,27	38.865,81	466.389,72
2	Administrador de Web	4	12.955,27	51.821,08	621.852,96
3	Assistente de Operações Audiovisuais	19	8.359,16	158.824,04	1.905.888,48
4	Assistente de Operações Audiovisuais	1	8.755,85	8.755,85	105.070,20
5	Assistente de Operações Audiovisuais	9	10.440,61	93.965,49	1.127.585,88
6	Assistente Operacional de Mídias Audiovisuais	21	12.055,46	253.164,66	3.037.975,92
7	Controlador de Operações de Mídias Audiovisuais	11	18.563,15	204.194,65	2.450.335,80
8	Controlador de Operações de Mídias Audiovisuais	1	20.136,24	20.136,24	241.634,88
9	Controlador de Operações de Mídias Audiovisuais	1	25.111,02	25.111,02	301.332,24
10	Controlador de Programação	6	14.868,96	89.213,76	1.070.565,12
11	Controlador de Programação	2	16.308,48	32.616,96	391.403,52
12	Desenhista	4	16.306,24	65.224,96	782.699,52
13	Diretor de Imagens	7	13.807,32	96.651,24	1.159.814,88
14	Diretor de Programas	3	24.083,32	72.249,96	866.999,52
15	Editor de Mídia audiovisual	17	13.727,35	233.364,95	2.800.379,40
16	Editor de Mídia audiovisual	2	15.205,03	30.410,06	364.920,72
17	Gerente de Projetos em TV Digital	8	18.368,59	146.948,72	1.763.384,64
18	Iluminador	2	9.235,63	18.471,26	221.655,12
19	Maquiador	2	9.971,04	19.942,08	239.304,96
20	Operador de Câmera	26	10.547,04	274.223,04	3.290.676,48
21	Operador de Controle Mestre	2	12.284,64	24.569,28	294.831,36
22	Operador de Controle Mestre	1	13.981,63	13.981,63	167.779,56



SENADO FEDERAL

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA					
23	Operador de Controle Mestre	1	10.214,30	10.214,30	122.571,60
24	Operador de Mídia Audiovisual	25	11.574,80	289.370,00	3.472.440,00
25	Operador de Mídia Audiovisual	1	12.555,63	12.555,63	150.667,56
26	Operador de Multimídia em Rádio e TV	2	12.694,61	25.389,22	304.670,64
27	Produtor de Rádio e TV	8	18.468,71	147.749,68	1.772.996,16
28	Redator Publicitário	1	15.661,90	15.661,90	187.942,80
29	Repórter Cinematográfico para TV	13	14.991,45	194.888,85	2.338.666,20
30	Repórter Cinematográfico para TV	2	14.915,53	29.831,06	357.972,72
31	Sonoplasta	9	12.106,55	108.958,95	1.307.507,40
32	Sonoplasta	1	16.101,63	16.101,63	193.219,56
33	Sonoplasta	2	13.479,73	26.959,46	323.513,52
34	Sonoplasta	2	12.868,69	25.737,38	308.848,56
35	Sonoplasta	1	12.774,33	12.774,33	153.291,96
36	Supervisor de Controle de Qualidade de Programação	3	16.821,91	50.465,73	605.588,76
37	Técnico de Sistemas Audiovisuais	14	11.827,32	165.582,48	1.986.989,76
38	Técnico de Sistemas Audiovisuais	1	12.966,86	12.966,86	155.602,32
39	Web Designer	6	13.241,77	79.450,62	953.407,44
Grupo 2 – SECOM, DJORN, SAJS E SRPPM					
42	Assistente Operacional de Comunicação	13	11.906,19	154.780,47	1.857.365,64
43	Designer Gráfico	4	14.001,66	56.006,64	672.079,68
44	Editor de Fotografia	6	16.403,60	98.421,60	1.181.059,20
45	Operador de Multimídia	15	12.342,88	185.143,20	2.221.718,40
46	Operador de Multimídia	1	13.024,24	13.024,24	156.290,88
47	Repórter Fotográfico	9	12.507,52	112.567,68	1.350.812,16
48	Supervisor de Controle de Qualidade em Comunicação Institucional	6	16.821,91	100.931,46	1.211.177,52
Grupo 3 - SGM					
50	Controlador de Operações de Plenário	2	18.450,40	36.900,80	442.809,60
51	Operador de mídia	21	11.486,15	241.209,15	2.894.509,80
52	Sonoplasta de Plenário e Comissões	5	11.687,79	58.438,95	701.267,40
53	Técnico de Sistemas Audiovisuais para Plenário	5	14.953,57	74.767,85	897.214,20
54	Supervisor Técnico de Plenário e Comissões	1	24.547,38	24.547,38	294.568,56
Grupo 4 – SGIDOC					
56	Assistente de Clipping e Análise de Mídias	3	7.736,84	23.210,52	278.526,24
57	Supervisor de Clipping e Análise de Mídias	1	9.809,50	9.809,50	117.714,00
Grupo 5 – ILB					
58	Operador Técnico de Mídia	5	11.486,15	57.430,75	689.169,00



SENADO FEDERAL

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA					
59	Repórter cinematográfico para vídeos educacionais	1	14.915,53	14.915,53	178.986,36
60	Supervisor de Controle de Qualidade de Produtos Educacionais	2	16.821,91	33.643,82	403.725,84
Grupo 6 – DIRECON, STRANS E PRODASEN					
61	Assistente técnico operacional	1	11.906,19	11.906,19	142.874,28
62	Supervisor de Pesquisa de Opinião	1	16.435,27	16.435,27	197.223,24
63	Web designer para sistemas corporativos	3	12.955,27	38.865,81	466.389,72
TOTAL ANUAL (12 meses)					54.723.859,56

TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MAQUIAGEM E EQUIPAMENTO (ITEM 41)			
Item	ESPECIFICAÇÃO, conforme Anexo 5	Unidade	Custo Anual (12 Meses) (R\$)
41	Maquiagem e Equipamentos	Lote	22.102,81

Observação (*): O valor dos itens 40, 49 e 55 é **FIXO** e **NÃO SERÁ OBJETO DE LANCES**, devendo as licitantes cadastrarem no Sistema Comprasnet os valores dos itens conforme estimado no Anexo 1, observando o grupo em disputa.

Obs: Para cada categoria deve ser apresentada uma planilha de formação de custos.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

(Processo nº 00200.010671/2018-60)

ANEXO 7

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EMPRESAS BENEFICIADAS
PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 13.161/2015, QUE
ALTEROU A LEI Nº 12.546/2011 COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA					
ITEM	CATEGORIAS	QUANTI- DADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL (12 MESES) (R\$)
Grupo 1 – STVSEN, SRSF E SEC					
1	Administrador de Sistemas de Comunicação	3	11.878,28	35.634,84	427.618,08
2	Administrador de Web	4	11.878,28	47.513,12	570.157,44
3	Assistente de Operações Audiovisuais	19	7.766,07	147.555,33	1.770.663,96
4	Assistente de Operações Audiovisuais	1	8.125,45	8.125,45	97.505,40
5	Assistente de Operações Audiovisuais	9	9.651,29	86.861,61	1.042.339,32
6	Assistente Operacional de Mídias Audiovisuais	21	11.063,80	232.339,80	2.788.077,60
7	Controlador de Operações de Mídias Audiovisuais	11	16.983,94	186.823,34	2.241.880,08
8	Controlador de Operações de Mídias Audiovisuais	1	18.409,14	18.409,14	220.909,68
9	Controlador de Operações de Mídias Audiovisuais	1	22.907,31	22.907,31	274.887,72
10	Controlador de Programação	6	13.609,94	81.659,64	979.915,68
11	Controlador de Programação	2	14.915,15	29.830,30	357.963,60
12	Desenhista	4	14.911,88	59.647,52	715.770,24
13	Diretor de Imagens	7	12.676,05	88.732,35	1.064.788,20
14	Diretor de Programas	3	21.956,63	65.869,89	790.438,68
15	Editor de Mídia audiovisual	17	12.576,78	213.805,26	2.565.663,12
16	Editor de Mídia audiovisual	2	13.915,80	27.831,60	333.979,20
17	Gerente de Projetos em TV Digital	8	16.780,94	134.247,52	1.610.970,24
18	Iluminador	2	8.526,71	17.053,42	204.641,04
19	Maquiador	2	9.188,04	18.376,08	220.512,96
20	Operador de Câmera	26	9.734,78	253.104,28	3.037.251,36
21	Operador de Controle Mestre	2	11.270,79	22.541,58	270.498,96
22	Operador de Controle Mestre	1	12.844,98	12.844,98	154.139,76
23	Operador de Controle Mestre	1	9.300,89	9.300,89	111.610,68



SENADO FEDERAL

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA					
24	Operador de Mídia Audiovisual	25	10.659,58	266.489,50	3.197.874,00
25	Operador de Mídia Audiovisual	1	11.548,31	11.548,31	138.579,72
26	Operador de Multimídia em Rádio e TV	2	11.640,32	23.280,64	279.367,68
27	Produtor de Rádio e TV	8	16.871,59	134.972,72	1.619.672,64
28	Redator Publicitário	1	14.329,56	14.329,56	171.954,72
29	Repórter Cinematográfico para TV	13	13.749,30	178.740,90	2.144.890,80
30	Repórter Cinematográfico para TV	2	13.680,90	27.361,80	328.341,60
31	Sonoplasta	9	11.138,50	100.246,50	1.202.958,00
32	Sonoplasta	1	14.754,08	14.754,08	177.048,96
33	Sonoplasta	2	12.382,12	24.764,24	297.170,88
34	Sonoplasta	2	11.828,80	23.657,60	283.891,20
35	Sonoplasta	1	11.741,65	11.741,65	140.899,80
36	Supervisor de Controle de Qualidade de Programação	3	15.380,16	46.140,48	553.685,76
37	Técnico de Sistemas Audiovisuais	14	10.886,78	152.414,92	1.828.979,04
38	Técnico de Sistemas Audiovisuais	1	11.919,09	11.919,09	143.029,08
39	Web Designer	6	12.136,43	72.818,58	873.822,96
Grupo 2 – SECOM, DJORN, SAJS E SRPPM					
42	Assistente Operacional de Comunicação	13	10.929,29	142.080,77	1.704.969,24
43	Designer Gráfico	4	12.824,87	51.299,48	615.593,76
44	Editor de Fotografia	6	15.000,48	90.002,88	1.080.034,56
45	Operador de Multimídia	15	11.323,40	169.851,00	2.038.212,00
46	Operador de Multimídia	1	11.940,71	11.940,71	143.288,52
47	Repórter Fotográfico	9	11.499,62	103.496,58	1.241.958,96
48	Supervisor de Controle de Qualidade em Comunicação Institucional	6	15.380,16	92.280,96	1.107.371,52
Grupo 3 - SGM					
50	Controlador de Operações de Plenário	2	16.882,33	33.764,66	405.175,92
51	Operador de mídia	21	10.579,68	222.173,28	2.666.079,36
52	Sonoplasta de Plenário e Comissões	5	10.761,14	53.805,70	645.668,40
53	Técnico de Sistemas Audiovisuais para Plenário	5	13.718,36	68.591,80	823.101,60
54	Supervisor Técnico de Plenário e Comissões	1	22.404,20	22.404,20	268.850,40
Grupo 4 – SGIDOC					
56	Assistente de Clipping e Análise de Mídias	3	7.180,06	21.540,18	258.482,16
57	Supervisor de Clipping e Análise de Mídias	1	9.045,83	9.045,83	108.549,96
Grupo 5 – ILB					
58	Operador Técnico de Mídia	5	10.579,68	52.898,40	634.780,80
59	Repórter cinematográfico para vídeos educacionais	1	13.680,90	13.680,90	164.170,80
60	Supervisor de Controle de Qualidade de Produtos Educacionais	2	15.380,16	30.760,32	369.123,84
Grupo 6 – DIRECON, STRANS E PRODASEN					
61	Assistente técnico operacional	1	10.929,29	10.929,29	131.151,48



SENADO FEDERAL

62	Supervisor de Pesquisa de Opinião	1	15.030,02	15.030,02	180.360,24
63	Web designer para sistemas corporativos	3	11.878,28	35.634,84	427.618,08
TOTAL ANUAL (12 meses)					50.248.891,44

TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MAQUIAGEM E EQUIPAMENTO (ITEM 41)			
Item	ESPECIFICAÇÃO, conforme Anexo 5	Unidade	<i>Custo Anual (12 Meses) (R\$)</i>
41	Maquiagem e Equipamentos	Lote	22.102,81

Observação (*): O valor dos itens 40, 49 e 55 é **FIXO** e **NÃO SERÁ OBJETO DE LANCES**, devendo as licitantes cadastrarem no Sistema Comprasnet os valores dos itens conforme estimado no Anexo 1, observando o grupo em disputa.

Obs: Para cada categoria deve ser apresentada uma planilha de formação de custos.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

(Processo nº 00200.010671/2018-60)

ANEXO 8

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 02/2008, ATUALIZADA ATÉ A IN Nº 4/2015, DO MPOG/SLTI

Empresa

CNPJ

CCT ou ACT

Data Proposta

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ()Não ()Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		



SENADO FEDERAL

	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		-
	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		-
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		
	Auxílio Alimentação (por dia útil de trabalho)		
	Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		-
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		
	Materiais (de consumo)		
	Equipamentos		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		-
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		-
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		-
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		-
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		-



SENADO FEDERAL

	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)		-
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		-
	TOTAL :		-
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário		-
			-
	Subtotal		-
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		-
	TOTAL :		-
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade		
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		-
	TOTAL :		-
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		-
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		-
	Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82%	
	TOTAL :		-
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		
	Adicional de Férias		
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		



SENADO FEDERAL

	Outros		-
	Subtotal		-
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		-
	TOTAL :		-
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS		-
4.2.	13º SALÁRIO		-
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		-
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		-
	TOTAL :		-
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)		
B	LUCRO		
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS)		-
	Tributos Federais (COFINS)		-
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)		-
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011e IN RFB 1436/2013 (Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011)		
	Subtotal		-



SENADO FEDERAL

	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		-
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	
	TOTAL GERAL	1	

Observações:

- 1) Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de “vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante”, norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação
- 2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)
- 3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

De acordo com a CCT vinculada à proposta, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

O Senado Federal não considerará os itens ‘Assistência Médica’, ‘Seguro de Vida’, ‘Auxílio Funeral’ ou quaisquer outros itens cuja obrigação de arcar com seus custos possua condicionantes que limitem as obrigações da empresa, e/ou que apliquem a obrigação somente aos profissionais da empresa que prestem serviços terceirizados vinculados a um tomador de serviço.



SENADO FEDERAL

Módulo 3 :

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4 :

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, a fim de majorar os percentuais anteriores e facultar o retorno à opção pela oneração da folha de pagamento, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00% (com incidência do FAP, se for o caso), de acordo com o risco associado ao CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas Preponderante da empresa atribuído pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999). O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

Caso haja incidência do FAP, deve ser apresentada documentação hábil que comprove o fator incidente sobre o RAT considerado. Salienta-se, ainda, que não será possível a revisão contratual futura em decorrência de modificações neste tributo (seja por alteração no enquadramento ou alteração no FAP). Assim, se houver o conhecimento de situações que ensejarão alterações no futuro, estes fatores deverão ser considerados, bem como deve ser apresentada uma justificativa detalhada, que será avaliada no momento da validação das propostas.

Os percentuais referentes aos itens “Aviso Prévio Trabalhado” e Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado” serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato. Havendo a prorrogação contratual, estes itens serão suprimidos da planilha de custos do contrato, em atendimento ao exposto nos Pareceres nº 003/2015 e 001/2016, da Secretaria de Controle Interno do SF, em consonância com o Acórdão nº 3006/2010 – Plenário/TCU.

Os valores percentuais do “Aviso Prévio Trabalhado” e do “Aviso Prévio Indenizado” deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.

Após o primeiro ano do contrato será excluído o item “Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado”.

A exclusão do “Aviso Prévio Trabalhado” e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado”

O valor percentual do item “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

Módulo 5 :



SENADO FEDERAL

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

(Processo nº 00200.010671/2018-60)

ANEXO 9

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para a **prestação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias e relações públicas inerentes à Secretaria de Comunicação Social e a outros órgãos do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ _____ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.010671/2018-60, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias e relações públicas inerentes à Secretaria de Comunicação Social e a outros órgãos do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações, quantidades e periodicidade de substituição estabelecidas no Anexo 4 do edital, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VI** - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:
 - a)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
 - b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal.
- VII** - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - substituir o profissional por outro que já conheça os serviços efetuados na área, de modo a evitar colocar profissional sem preparo para as rotinas que importem em uso de equipamentos e software específicos e/ou serviços técnicos especiais, além de possuir as mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:



SENADO FEDERAL

- a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da comunicação da ausência;
- b) gozo de férias e licenças, com exceção do disposto no inciso IX desta Cláusula e observado, ainda, o consignado no Parágrafo Décimo Quarto;
- c) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

IX - ocupar o posto, em caso de férias do titular, somente mediante solicitação da área tomadora dos serviços e autorização do gestor do contrato. O custo do período e do respectivo posto, quando não houver substituição, será descontado do documento fiscal correspondente, caso seja inserido no respectivo documento.

- a) A previsão de substituição por categoria está indicada no Anexo 2 do edital;

X - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XII - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XIII - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários em regime de convocação, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, inclusive aqueles executados aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;



SENADO FEDERAL

XIV - efetuar o pagamento aos empregados das despesas eventuais referentes às diárias de viagem a serviço, adicional noturno em razão da prorrogação dos trabalhos parlamentares no Plenário ou Comissões, observado o disposto no Parágrafo Segundo;

XV - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

XVI - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

XVII - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 3 do edital);

XVIII - observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XIX - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

XX - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XXI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

XXII - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

XXIII - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:



SENADO FEDERAL

- a)** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c)** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XXIV - entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXV - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a)** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b)** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c)** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d)** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e)** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXVI - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:



SENADO FEDERAL

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXVII - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI;

XXVIII - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 15 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XXIX - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXX - fornecer telefones móveis (celulares) aos postos de serviço desempenhados pelos Controladores de Operação de Mídias Audiovisuais e equipe de externa composta de Repórter Cinematográfico e Assistentes de Operação Audiovisuais, de acordo com o estabelecido a seguir:

- a) Fornecer 1 (um) telefone móvel (celular) à área de controle de operações, para uso do controlador no período da sua jornada de trabalho;
- b) Fornecer 8 (oito) telefones móveis (celulares) para uso das equipes de externa. A distribuição diária dos celulares será efetuada pelo Controlador de Operações de Mídias Audiovisuais;
- c) A aquisição, pagamento dos custos de uso, manutenção, substituição, e toda e qualquer despesa decorrente do uso da linha e do telefone móvel (celular), será arcado exclusivamente pela CONTRATADA.

XXXI - fornecer insumos para maquiagem cênica e equipamentos profissionais aos Maquiadores, para uso nos entrevistadores e entrevistados pela TV Senado, de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo 5 do edital;

XXXII - instalar escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato;

XXXIII - instalar, em até 30 (trinta) dias do início da prestação de serviços, no mínimo 5 (cinco) coletores de ponto biométrico nos locais a serem indicados pelo gestor do contrato;



SENADO FEDERAL

XXXIV - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXXV - Após autorização do Senado, selecionar, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

- a) A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO;
- b) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada;
- c) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na letra 'a';
- d) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na letra "b" acima.

XXXVI - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

XXXVII - observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8/2018, Anexo 20 do edital.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento eventual de diárias de viagem será autorizado exclusivamente para os empregados integrantes dos Grupo 1, 2 e 3, por meio de emissão da “Solicitação de Pagamento de Diária – SPD” pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá depositar em dinheiro, à vista, na conta-corrente dos empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação por escrito do fiscal do contrato, a diária de viagem nacional, no valor de R\$ 373,38 (trezentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos) para capitais e cidades com mais de 200.000 habitantes, e de R\$ 298,35 (duzentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) para cidades com até 200.000 habitantes, e de US\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis dólares americanos) para viagem internacional para países da América do Sul e de US\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis dólares americanos) para viagem internacional para outros países, conforme previsto em normas administrativas do Senado Federal que disciplinam a concessão de diárias a servidores, especialmente o Ato da Comissão Diretora nº 5 de 2006, com as alterações promovidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 5 de 2016, observado o disposto no primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cabe à CONTRATADA apresentar as despesas com as diárias de viagem, em separado, mediante a apresentação de documento fiscal, depósito bancário ao empregado, relatório de ocorrências do sistema de frequência com o registro dos dias em viagem, folha de ponto do mês em viagem, comprovante de embarque aéreo, quando houver, e a cópia da “Solicitação de Pagamento de Diária – SPD” emitida pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO QUINTO – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016 (Anexo xx do edital).

I – A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;



SENADO FEDERAL

II – Caso a proposta apresentada pela contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/20__.

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.



SENADO FEDERAL

I – Exclusivamente para as funções de Diretor de Imagens, Operador de Mídia Audiovisual, Operador de Mídia, Operador Técnico de Mídia, Sonoplasta, Sonoplasta de Plenário e Comissões, Técnico de Sistemas Audiovisuais e Técnico de Sistemas Audiovisuais para Plenário, não poderá haver interrupção na prestação do serviço, devendo haver substituição no período do intervalo mencionado no caput do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As férias serão concedidas ao titular de cada posto de trabalho preferencialmente nos meses de janeiro e julho, conforme previsão acertada com a área tomadora de serviço e autorização do fiscal do contrato. Durante esses meses, a cobertura de férias será excepcional e somente admitida mediante justificativa do tomador do serviço e com autorização do fiscal do contrato, observado o disposto no inciso IX desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

- I** - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;
- II** - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- III** - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- IV** - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- V** - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- VI** - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;
- VII** - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;
- VIII** - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;
- IX** - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO;
- X** - arcar com as demais despesas de viagem a serviço dos funcionários da CONTRATADA que prestam serviço no SENADO, incluindo passagens aéreas, com exceção das diárias de viagens.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será realizada nas dependências do SENADO, em Brasília-DF.

- I** - Para os empregados relacionados nos Grupos 1, 2 e 3, eventualmente a prestação de serviços poderá ser realizada fora das dependências do SENADO, em outros Estados da Federação ou país estrangeiro, conforme necessidade de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atribuições, as qualificações mínimas exigidas e as jornadas de trabalho dos profissionais são indicadas nos Anexos 2 e 3 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 2 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - A realização eventual de serviços extraordinários deverá ser justificada e autorizada pelo gestor.

- I** - A CONTRATADA providenciará e entregará ao gestor do contrato, semanalmente, relatórios de realização de bancos de horas e dos serviços extraordinários realizados.

PARÁGRAFO QUINTO - As comunicações oficiais do SENADO deste contrato com a CONTRATADA e com os profissionais terceirizados ocorrerão preferencialmente por e-mail criado para esta finalidade, e na sua falta, por ofício.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO será responsável pela disponibilização de local, infraestrutura e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, constituído de ambiente físico, mobiliário, equipamentos e softwares necessários para a realização das atividades profissionais, exceto aqueles materiais indicados no edital e seus anexos, ou neste contrato como obrigação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O material produzido pelos profissionais abrangidos pelo contrato, tais como: matérias jornalísticas, captação e edição de imagens, computação gráfica, roteiros e



SENADO FEDERAL

criação de cenários, dentre outros, que envolva a questão da propriedade intelectual, e uso de voz e imagem, será considerada propriedade do SENADO para todos os efeitos.

PARÁGRAFO OITAVO - A execução, captação de imagens, realização de matérias jornalísticas, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao SENADO, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

PARÁGRAFO NONO - Os insumos de maquiagem e equipamentos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação e prazo de validade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Efetivada a entrega dos insumos de maquiagem e equipamentos (item 41), o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações e qualidade do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O lote de maquiagem e equipamentos (item 41) deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, a contar do seu recebimento definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços, materiais ou equipamentos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no **caput** desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o **caput** serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados na forma do **caput** desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no **caput** desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no **caput** desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista



SENADO FEDERAL

em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
Item	Categorias	Quantidade	Custo unitário	Custo mensal
Grupo ____				
1		2		
2		23		
3		5		
4		1		
5		6		
(...)		5		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual estimado para a **maquiagem e equipamentos** (item 41 do Grupo 1) é de R\$ _____ (_____), com preços unitários a seguir discriminados. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal em separado, de acordo com as quantidades fornecidas ao SENADO no período, condicionada à apresentação do termo de recebimento definitivo do objeto, conforme parágrafo décimo da Cláusula Quarta.

Grupo 1
Item 41

TABELA 2 – MAQUIAGEM E EQUIPAMENTOS (ITEM 41)				
SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Pó facial	48 unidades		
2	Base ou Foundation	60 unidades		
3	Pó compacto	40 unidades		
4	Pó HDTV Translúcido	10 unidades		
5	Primer	6 unidades		
6	Sombra e Blush	24 unidades		
7	Rímel ou Máscara	20 unidades		
8	Batom	48 unidades		
9	Lenço demaquilante	70 unidades		
10	Demaquilante líquido	2 unidades		
11	Talco para pele	2 unidades		
12	Grampo pequeno para cabelo (caixa)	4 unidades		
13	Secador de cabelo 2400W/220V	3 unidades		



SENADO FEDERAL

TABELA 2 – MAQUIAGEM E EQUIPAMENTOS (ITEM 41)				
SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
14	Escova de cabelo profissional redonda grande	6 unidades		
15	Escova de cabelo profissional redonda média	6 unidades		
16	Escova de cabelo profissional redonda pequena	6 unidades		
17	Barbeador descartável	20 unidades		
18	Lâmina duplo corte para navalha	40 unidades		
19	Espuma para barbear	8 unidades		
20	Tábua para passar roupa	2 unidades		
21	Discos de algodão (pacotes)	24 unidades		
22	Lápis de olho	20 unidades		
23	Spray para cabelo fixação extraforte	80 unidades		
24	Xampu para cabelo	10 unidades		
25	Condicionador	5 unidades		
26	Recondicionador Bifásico <i>Leave In</i>	10 unidades		
27	Cotonetes (caixa)	20 unidades		
28	Toalhas em algodão, tamanho médio	10 unidades		
29	Kit profissional de pinceis de maquiagem	1 unidade		
Total estimado anual para o item 41 (Grupo 1)				

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor anual estimado para diárias de viagem é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o item 40 do Grupo 1; R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o item 49 do Grupo 2 e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o item 55 do Grupo 3. A CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal em separado, correspondente a essa despesa, quando houver, juntamente com as comprovadas e previamente autorizadas despesas com diárias de viagem a serviço, observado o disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XIII da Cláusula Segunda deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO SEXTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Nono e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Quinta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO NONO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Sétimo ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Sétimo, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Sétimo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 8, assim como o item 41 (lote de maquiagem e equipamentos) serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados **no parágrafo anterior** **levará** em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado.

I – Se ocorrer intervalo menor de 60 (sessenta) dias entre a data da apresentação da proposta e a efetiva assinatura do contrato, o período será apurado entre a data da proposta e o primeiro ano de vigência do contrato. Caso contrário (proposta vencida), a data inicial será a da assinatura do contrato.

a) Com a assinatura do contrato nos dias 1º (com a proposta vencida), a apuração será do mês da assinatura do contrato até o mês subsequente ao da 1ª vigência contratual.

II – Os demais reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os itens 40, 49 e 55 (diárias de viagem) serão fixos e irredutíveis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

I - Caso não ocorra a homologação do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT ou da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT perante o órgão competente durante a vigência do contrato, o SENADO concederá prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da homologação do instrumento coletivo, para que a CONTRATADA solicite a repactuação de preços do exercício, sob pena de preclusão deste direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.



SENADO FEDERAL

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167455 / 084390 e Natureza de Despesa 339037 / 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sétimo da Cláusula Sexta.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I - As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e nos Atos da Diretoria-Geral nº 20/2015 e 27/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;



SENADO FEDERAL

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Nono, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sétimo, inciso II, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
7	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia



SENADO FEDERAL

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
9	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
10	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.
12	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.
GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
14	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
15	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
16	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
17	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
18	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
19	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
20	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
21	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
22	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.



SENADO FEDERAL

GRAU 6	
Até 6,4% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
23	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;



SENADO FEDERAL

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Nono.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos Parágrafos Décimo Nono e Vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



SENADO FEDERAL

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 24 (vinte e quatro meses) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXVI da Cláusula Segunda e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

Diretor da SADCON

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

ANEXO 10

(Processo nº 00200.010671/2018-60)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

ANEXO 11

(Processo nº 00200.010671/2018-60)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)					
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? () Não () Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
Mão de Obra – Grupo ____					
Item	Categoria	Carga horária semanal	Total de Funcionários	Valor unitário Mensal (R\$)	Valor total Mensal (R\$)
Valor total anual					R\$
SINDICATO DA CATEGORIA:					
DATA BASE DA CATEGORIA: DIA/MÊS/ANO:					



SENADO FEDERAL

Maquiagens e Equipamentos (item 41 do Grupo 1)			
Subitem	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total Anual (R\$)
1			
...			
...			
Valor total anual			
Diárias (item 40, 49 ou 55, a depender do grupo em disputa)			
Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total Anual (R\$)
Lote	1		
Valor global anual (total anual de mão de obra + total anual de maquiagens e equipamentos + total anual de diárias)			R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

ANEXO 12

(Processo nº 00200.010671/2018-60)

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:

CNPJ:

Representante

Cargo:



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

ANEXO 13

(Processo nº 00200.010671/2018-60)

**ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU -
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".



SENADO FEDERAL

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – serviços de limpeza;
- b) – serviços de conservação;
- c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;



SENADO FEDERAL

- d) – serviços de recepção;
- e) – serviços de copeiragem;
- f) – serviços de reprografia;
- g) – serviços de telefonia;
- h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – serviços de auxiliar de escritório;
- k) – serviços de auxiliar administrativo;
- l) – serviços de office boy (contínuo);
- m) – serviços de digitação;
- n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – serviços de ascensorista;
- q) – serviços de enfermagem; e
- r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua



SENADO FEDERAL

homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.



SENADO FEDERAL

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Subprocuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

ANEXO 14

(Processo nº 00200.010671/2018-60)

**CHECK LIST RELATIVO ÀS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS
CONSTANTES DO ANEXO 8**

Pregão
Data de Abertura
Itens/Grupos
Empresa
CNPJ

1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?				
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?				
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?				
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?				
2.2	Foi apresentada a CCT a que todas as categorias da proposta se vinculam?				
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?				



SENADO FEDERAL

2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?				
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE constante da GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3.048/1999) c/c Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?				
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o SAT/RAT, foi apresentado o comprovante?				
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?				
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?				
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?				
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?				
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?				
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?				



SENADO FEDERAL

2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de 0% do INSS, no módulo 4.1), se foi apresentada a fundamentação legal e cotada corretamente a nova contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB (A nova regra da desoneração dada pela Lei nº 13.161/2015, com vigência a partir de 1º/12/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011). O percentual está correto?				
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?				
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?				
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?				
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?				
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?				
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				



SENADO FEDERAL

2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?				
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?				
2.23	Se existirem outros itens na contratação sem relação com terceirização de mão de obra, os cálculos aritméticos foram realizados corretamente?				
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 15x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?				
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?				



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

ANEXO 15

(Processo nº 00200.010671/2018-60)

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017

Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, RESOLVE:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.



SENADO FEDERAL

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no caput em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à contratada efetuar os pagamentos, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exime a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.



SENADO FEDERAL

§ 7º Os valores provisionados serão liberados à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o caput do artigo 1º.

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.



SENADO FEDERAL

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando à implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes à multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

ANEXO 16

(Processo nº 00200.010671/2018-60)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2017/0010

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO “DEPÓSITO EM GARANTIA”, VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **UNIÃO**, por intermédio do Senado Federal, Órgão do Poder Legislativo, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela Diretora-Geral, Senhora ILANA TROMBKA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 6051093372, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 74270745053, nomeado pela Portaria do Presidente nº 4, de 2015, publicada no BASF nº 5685, Seção 11, de 12.2.2015, doravante denominada SENADO FEDERAL ou ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e o BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 1607-1, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001/91, estabelecido no Setor Comercial Norte Quadra 2 Bloco A Sala 601 – Edifício Corporate Financial Center, CEP:70.712-900 – Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Gerente Geral Sr. MANOEL IRINEU SÁ LIMA, casado, CNH nº 26091609, DETRAN-DF, CPF nº 233.359.473-04, doravante denominado BANCO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLT/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, por meio do denominado DEPÓSITO DEM GARANTIA, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.



SENADO FEDERAL

3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação – são depósitos efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.

5. Contratos – instrumento formalizador do vínculo entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços** materializado pelo sistema do **BANCO** por um “Evento” o qual possibilita à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.

6. Evento - é a representação no sistema do **BANCO** do Contrato entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços**, onde é abrigado o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

7. Usuário(s) - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.

8. Administração Pública Federal - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

9. ID Depósito: é o número que identifica o pré-cadastramento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos de todos os "Eventos".

1. Os **Contratos** firmados entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a empresa terceirizada serão albergados pelo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

2. O **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

3. Os recursos depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.

4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

5. Os recursos provisionados em **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** - serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO**, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços**.
- 2º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
- 3º) Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo 11, solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.
- 4º) Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços**, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo 111 do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
- 5º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** gera o ID Depósito na internet no endereço www.bb.com.br ou o solicita à sua agência de relacionamento.
- 6º) De posse do ID Depósito, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
 - 6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
 - 6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação para geração de novo ID Depósito;
 - 6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em Depósito em Garantia - bloqueados para movimentação distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção "primeiro depósito".
- 7º) O **BANCO** recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- 8º) O **BANCO** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
- 9º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.
- 10) O **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.
- 11) O **BANCO** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:



SENADO FEDERAL

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o **BANCO** concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuar consultas aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
3. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
4. Remeter ao **BANCO** arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**.
6. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, orientando-o a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**.
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.
16. A abertura e a manutenção de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** são isentas da cobrança de tarifas bancárias, durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.



SENADO FEDERAL

2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo **BANCO**.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
5. Processar os arquivos remetidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** destinados a abrir **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
7. Efetuar a movimentação do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do Prestador de Serviços, de acordo com o solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de Brasília – DF.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 28 de abril de 2017.

ILANA TROMBKA
Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

MANOEL IRINEU SÁ LIMA
Assinatura do representante do
BANCO

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo Galha
CPF:

Nome: Alexandre Mattos de Freitas
CPF:



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

ANEXO 17

(Processo nº 00200.010671/2018-60)

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITO EM
GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017¹, o qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº ____/____, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:

¹ Anexo __ do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

(Processo nº 00200.010671/2018-60)

ANEXO 18

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 22, DE 2016

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares conferidas pelo Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20 de 2015, e

CONSIDERANDO o Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, que instituiu o Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o art. 3º do ATC nº 4/2016, que incumbiu à Diretoria-Geral do Senado Federal estabelecer os procedimentos para cumprimento do disposto no ato, inclusive quanto à formalização de parcerias com instituições públicas, **RESOLVE:**

Art. 1º Para cumprimento do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, o Senado Federal estabelecerá acordo de cooperação com entidade pública responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. Incluem-se no conceito de entidade pública, para os fins deste Ato, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que sejam qualificadas pelo Poder Público como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou Organizações Sociais (OS).

Art. 2º O órgão mencionado do artigo 1º será responsável por elaborar relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato firmado pelo Senado Federal para prestação de serviços continuados e terceirizados.

Art. 3º Após a homologação da licitação, a empresa declarada vencedora do certame deverá entrar em contato com a entidade pública a que se refere o art. 1º deste Ato para obter a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo selecionar, entre as indicadas, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Parágrafo único. No caso de contratação direta, a empresa deverá adotar as providências referidas no caput do art. 3º deste Ato tão logo seja convocada para assinatura do instrumento contratual.



SENADO FEDERAL

Art. 4º Realizada a seleção e mediante prova da contratação, o órgão mencionado no art. 1º emitirá declaração de que a empresa cumpre a obrigação contratual de que trata o §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de contratação de mulheres de acordo com o quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, a entidade pública de que trata o art. 1º deste Ato formalizará o fato em documento, considerando-se cumprida a obrigação.

Art. 5º Se, ao longo da execução contratual, a empresa deixar de cumprir a obrigação pela vacância de posto de trabalho reservado para pessoa contratada com base nessa política, o órgão comunicará ao Senado Federal, que notificará a contratada para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, nova seleção de pessoal objetivando a adequação ao quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Art. 6º A empresa deverá manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas com fundamento no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, somente podendo comunicar ao Senado Federal a situação em estrita necessidade de defender-se quanto ao descumprimento da obrigação contratual.

Art. 7º O acordo de cooperação mencionado no art. 1º estabelecerá os procedimentos e prazos a serem adotados pelas partes para sua operacionalização.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2016. Ilana Trombka, Diretora-Geral.

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6135, seção nº 2, de 17 de novembro de 2016, p. 1



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

ANEXO 19

(Processo nº 00200.010671/2018-60)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL PARA ACEITAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

DECLARAÇÃO

Eu,, inscrito(a) no CNPJ n.º, declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, especialmente com as condições para aceitação de garantia contratual previstas na minuta de contrato.

Declaro, ainda, especificamente em relação à modalidade seguro-garantia no ramo FORNECEDOR SETOR PÚBLICO, que tenho plena ciência das coberturas mínimas exigidas na minuta do contrato, as quais, em razão do regime jurídico do contrato administrativo, não se restringem aos termos estabelecidos na Circular SUSEP nº 477/2013.

Local e data: _____

Representante legal: _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

ANEXO 20

(Processo nº 00200.010671/2018-60)

ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 8, DE 2018

Dispõe sobre o procedimento para instrução preliminar de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 138, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução do Senado Federal nº 58, de 1972, e consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018,

Considerando a proteção dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, previstos nos incisos III e IV do art. 1º; e nos incisos II, III e X do art. 5º; e dos direitos sociais trabalhistas, previstos nos incisos I e XXII do art. 7º; todos da Constituição Federal;

Considerando a adesão do Senado Federal ao Programa do Governo Federal Pró-Equidade de Gênero e Raça, que inclui o objetivo de criação de mecanismos de combate às práticas de desigualdade e discriminações e à ocorrência de assédio moral e sexual, com a criação do Comitê Pró-equidade de Gênero e Raça do Senado Federal, nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 7.227, de 2011, e a criação do Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça, nos termos das Portarias da Diretoria-Geral nº 2511, de 2015, e nº 3083, de 2017;

Considerando o dever funcional de comunicação e de apuração de irregularidades no serviço público, insculpidos no inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal;

Considerando a Carta de Compromissos do Senado Federal, constante do Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2015, em especial o compromisso com a igualdade e com a qualidade de vida dos colaboradores;

Considerando o Ato da Diretoria-Geral nº 19, de 2014, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho do Senado Federal e se compromete com a diretriz de promover relações harmoniosas no meio ambiente de trabalho; e

Considerando o impacto prejudicial do assédio moral e sexual no meio ambiente de trabalho para a saúde dos trabalhadores e para a instituição, com o possível aumento dos índices de absenteísmo,



SENADO FEDERAL

queda de produtividade, prejuízo para o clima organizacional e degradação da imagem institucional perante a sociedade, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o procedimento para apuração de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

Art. 2º Para os fins deste Ato, consideram-se:

I - instrução preliminar: apuração de caráter meramente investigativo e sigiloso, que servirá de subsídio para eventual instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar, ou procedimento trabalhista cabível;

II - trabalho: exercício regular das atribuições previstas em lei, resoluções e atos normativos, contratos administrativos, ou instrumentos congêneres, do Senado Federal;

III - meio ambiente de trabalho: local onde ocorrem o convívio entre os trabalhadores, e se realiza a prestação dos serviços internos e externos decorrentes das atribuições descritas no inciso anterior;

IV - trabalhador: servidor efetivo ou comissionado, terceirizado, estagiário, jovem aprendiz, e colaborador eventual;

V - ofendido: trabalhador que sofre ou tenha sofrido assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho;

VI - comunicante: qualquer pessoa que tenha conhecimento direto ou indireto de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal;

VII - denunciante: qualquer pessoa que registra a ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

CAPÍTULO II DA COMUNICAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 3º Qualquer pessoa, devidamente identificada, comunicará fato considerado assédio moral ou sexual de que tenha conhecimento, praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal, perante o Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho (SESOQVT), para exercício das atribuições delineadas na alínea "c" do inciso XII do § 2º do art. 221 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. As comunicações de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, preservada a identidade do comunicante, inclusive em face do ofendido e do suposto ofensor, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.



SENADO FEDERAL

Art. 4º Caso a comunicação não seja formalizada pelo próprio ofendido, o SESOQVT entrará em contato para dar-lhe ciência e disponibilizar acolhimento, acompanhamento e orientações sobre a prática de assédio moral ou sexual e sobre o procedimento de apuração dos fatos.

§ 1º Os psicólogos e assistentes sociais estão dispensados do dever de comunicação, nos termos do inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, em observância ao dever de sigilo profissional previsto, respectivamente, no art. 9º da Resolução nº 10, de 2005, do Conselho Federal de Psicologia, e no art. 17 da Lei nº 8.662, de 1993.

§ 2º O SESOQVT poderá orientar o comunicante e o ofendido a formalizar a denúncia prevista no art. 5º deste Ato.

§ 3º O SESOQVT fará o registro de todas as comunicações para fins estatísticos, respeitado o sigilo em relação aos trabalhadores envolvidos.

§ 4º O ofendido, mediante expressa manifestação de vontade, poderá receber acompanhamento psicológico pelo SESOQVT.

§ 5º Havendo concordância dos trabalhadores envolvidos, poderão ser realizadas sessões de mediação de conflitos pelo SESOQVT.

CAPÍTULO III

DA DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 5º Qualquer pessoa, devidamente identificada, poderá registrar denúncia de ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal perante a Secretaria de Polícia (SPOL).

§ 1º Formalizada a denúncia de fato tipificado como infração de ação penal pública incondicionada, será imediatamente instaurado inquérito policial para apuração nos limites da competência regulamentar da Secretaria de Polícia ou encaminhada a denúncia para a autoridade competente.

§ 2º As denúncias de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 6º Havendo ou não tipificação penal do fato denunciado, o Diretor da SPOL encaminhará cópia da denúncia à Diretoria-Geral para autuar processo administrativo para proceder à instrução preliminar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. Caso o fato denunciado como assédio moral ou sexual não tenha sido comunicado ao SESOQVT, a Diretoria-Geral encaminhará os autos administrativos àquela unidade técnica para os fins do art. 4º deste Ato.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 7º Recebida a denúncia descrita no art. 5º deste Ato, o Diretor-Geral poderá adotar medidas administrativas acautelatórias em relação ao ofendido, para assegurar a efetividade da instrução preliminar prevista no § 1º do art. 138 do Regulamento Administrativo, ou para preservar a higidez do ambiente de trabalho ou de aprendizagem.

§ 1º Constituem medidas administrativas acautelatórias:

I - manutenção no exercício de função comissionada ou cargo em comissão durante a instrução preliminar;

II - alteração de lotação;

III - alteração do cumprimento da jornada de trabalho;

IV - solicitação à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para alteração de lotação ou do horário de cumprimento da jornada de trabalho do terceirizado, estagiário, ou jovem aprendiz, durante a instrução preliminar;

V - encaminhamento para sessões de mediação de conflito, nos termos do § 5º do art. 4º deste Ato.

§ 2º Caso um dos trabalhadores envolvidos esteja lotado em gabinete parlamentar, a aplicação das medidas de que trata o § 1º será decidida pelo Primeiro-Secretário.

§ 3º A autoridade competente para adotar as medidas administrativas acautelatórias poderá alterá-las ou revogá-las, de ofício ou mediante provocação dos interessados.

Art. 8º Durante a instrução preliminar, o trabalhador a quem se imputa a prática de assédio moral ou sexual deverá ser notificado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput se a instrução preliminar for arquivada liminarmente por não estarem presentes indícios mínimos de ocorrência de assédio moral ou sexual.

Art. 9º Independente da adoção de medidas administrativas acautelatórias, havendo indícios da prática de assédio moral ou sexual por servidor, a instrução preliminar será encaminhada à autoridade competente para apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 10. Ao término da instrução preliminar, ausentes indícios da prática de assédio moral ou sexual, o processo será arquivado e eventuais medidas acautelatórias serão revogadas pela autoridade competente.

Art. 11. Constatada a má-fé do comunicante ou do denunciante, será apurada a sua responsabilidade administrativa e criminal.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O disposto neste Ato aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelo Senado Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos.

§ 1º As empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar em suas relações com o Senado boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

§ 2º As minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelo Senado Federal conterão cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Ato.

§ 3º Os contratos e convênios administrativos, bem como outros ajustes congêneres em vigor serão objeto de aditamento para a inclusão do disposto neste artigo, em caso de concordância dos pactuantes.

§ 4º Caso um dos trabalhadores envolvidos seja terceirizado, será comunicado o fato considerado assédio moral ou sexual à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para aplicação das medidas que julgarem cabíveis nos termos contratuais e da legislação trabalhista.

Art. 13. O SESOQVT elaborará relatórios anuais com as estatísticas de comunicação e denúncia de assédio moral ou sexual no Senado Federal, respeitado o sigilo dos envolvidos, e proporá ações de prevenção visando garantir um meio ambiente de trabalho livre de violência. Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deverá ser remetido, até o último dia útil do mês de janeiro, à Diretoria-Geral e ao Comitê Permanente pela Promoção da Equidade de Gênero e Raça.

Art. 14. Compete à Diretoria-Geral, em articulação com as unidades competentes, promover ações permanentes de prevenção à prática de assédio moral ou sexual no trabalho.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2018. Senador José Pimentel, Primeiro-Secretário.

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6664, seção nº 2, de 27 de dezembro de 2018, p. 1.